



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 076/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 828

Em 29/05/23, às 10:45 horas

Kamila Alvaro

Assinatura do Funcionário

“Dispõe sobre a prioridade na aquisição de moradias populares aos idosos e portadores de Deficiência, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida na aquisição de moradias populares aos idosos e portadores de Deficiência.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, são considerados idosos pessoas a partir do 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º A prioridade que trata do art. 1º destas Lei, restringe-se a 5% (cinco por cento) para idosos e 5% (por cento) para deficientes, do total de casas Populares Construídas pelo Município.

Parágrafo único – Deverá o imóvel servir de Residência ao titular, vedada sua sessão ou locação de terceiros, até sua efetiva quitação.

Art. 3º Farão jus aos benefícios desta Lei, os idosos e os deficientes que:

I – Comprovem Residência fixa no Município, nos últimos cinco anos;

II – Não possuírem bens imóveis na Jurisdição da Comarca.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 4º O percentual de casas abrangidas por esta Lei, deverão ser adequada, no mínimo as seguintes condições:

I – Rampas e corrimãos de acesso;

II – Pisos anti-deslizantes;

III – Portas com dimensões e mecanismos regulados e de modo a permitir a sua completa abertura para a acessão de cadeiras de rodas;

IV – Sanitários apropriados ao uso de idoso e deficiente, com área suficiente para permitir a circulação de cadeiras de rodas;

V – Interruptores e tomadas devem situar-se a uma altura do piso que permita a sua utilização por pessoa deficiente.

Art. 5º Para se usufruir desta Lei, deverá o interessado requerer o benefício junto a companhia de habitação, independente de lista ou ordem de inscrição para a aquisição de casa própria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de Maio de 2023

SILENO CERQUEIRA BISPO DOS SANTOS

VEREADOR –PSD



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 076/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Segundo o PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), IBGE 2021, a população idosa do país soma 14,7%, o que em números absolutos totaliza 31,2 milhões de pessoas. Esses dados representam um aumento de 39,8% considerando um período de 10 anos.

Esses números mostram um padrão crescente de envelhecimento populacional que se verifica a nível mundial. Ocorre que nossa sociedade não se preparou para essa alta expectativa de vida, que saltou em 20 anos em duas décadas. O quadro geral é que se deixa o mercado de trabalho muito cedo, sem possuir outra fonte de renda/ocupação, sendo que muitos dessas pessoas são Provedores da casa.

Afora isso, muitos são vítimas de violências, física e/ou psicológica, chegando a serem abandonados por familiares, perdendo qualquer sustentação social.

Já os dados de pessoas com deficiência, o Brasil soma 17 milhões de pessoas com deficiência, representando 8,4% da população acima de 02 anos. Aqui, os dois públicos alvos se encontram vez que quase metade dessa parcela (49,4%) é de idosos.

De forma que estabelecer políticas que formem uma rede de sustentabilidade é uma maneira de não só amparar esse público específico, mas também de reduzir custos sociais, as quais sejam custos com hospitalizações, casas de apoio, redução da população de rua etc O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, traz em seu art. 38, reserva pelo Menos 3% (três por cento) das



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Unidades habitacionais residenciais nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos para atendimento às pessoas idosas. Enquanto que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015 (Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), garante reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência.

Assim, a lei municipal ampliaria este percentual, garantindo maior proteção.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE MAIO DE 2023.

SILENO CERQUEIRA BISPO DOS SANTOS

VEREADOR-PSD